

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LEI Nº 267, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
RESERVA DO CABAÇAL-MT PARA O
PERÍODO DE 2002 A 2005.

EZEQUIEL ANGELO FONSECA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de RESERVA DO CABAÇAL, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos integrantes desta Lei será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros em anexo, a preços de agosto de 2001, serão reformulados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada, em cada exercício.

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo I- Discriminação dos programas, para o período do plano, com seus objetivos.

Anexo II- Discriminação dos programas, para o período do plano, com seus custos.

Anexo III - Discriminação dos programas, para o período do plano, com suas prioridades.

Artigo 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período e, de acordo com as expectativas da receita, poderão ser criados novos projetos e atividades e suprimidas ou reformuladas as ações constantes dos anexos desta Lei, desde que mediante Lei específica cujo Projeto será encaminhado ao Poder Legislativo pelo Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Parágrafo Único - Quando tratar-se de ampliação de metas, a Lei específica do Executivo deverá indicar os Recursos que as viabilizem assim admitindo:

- a)-Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei que prefaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta.
- b)- Os provenientes de novas operações de crédito e outras transferências.

Artigo 5º - Em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 261/2001, de 22 de junho de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento para o exercício de 2002, fica estabelecido o Anexo Único da referida lei, que estabelece as metas e prioridades para a elaboração do mesmo.

Artigo 6º - Na elaboração do orçamento do exercício de 2002, as administrações direta e indireta adotarão os programas constantes do anexo 5 da Lei Federal 4.320/64, conforme portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atualizados pelas portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 36 de 17 de dezembro de 1980 e nº 36 de 1º de agosto de 1989. Para os exercícios de 2003 a 2005, os programas serão fixados por decretos do executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de Outubro de 2001.



EZEQUIEL ANGELO FONSECA
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

15 de Outubro de 2001

Por


Função: Dir. Dep. Recursos Humanos